PROCESSO: TC 007302/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária
INTERESSADO: Valdelice Ribeiro de Jesus
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: José Sergio Monte Alegre –Parecer nº 1517/2021
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 35.116 PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo de Pensão Previdenciária, em razão da inexistência de Ato para apreciar a sua legalidade diante do indeferimento do pleito pelo SERGIPEPREVIDENCIA.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **15/02/2022**, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pela Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Luis Alberto Meneses, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, decidir pelo **ARQUIVAMENTO,** do presente processo de Pensão Previdenciária em razão da inexistência de Ato para apreciar a sua legalidade diante do indeferimento do pleito pelo SERGIPEPREVIDENCIA, uma vez que, a interessada **Valdelice Ribeiro de Jesus**, não comprovou a dependência econômica e financeira com o ex-segurado José Alberto Ribeiro Biana.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju **08 de março de 2022.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Fui presente:
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 10:00:25
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:57:33

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 007302/2017 sobre apreciação do pleito de pensão previdenciária, indeferida pelo SERGIPEPREVIDENCIA, conforme Portaria nº 496/2008, de 31 de dezembro de 2008, fls. 23, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.583 em 23 de novembro de 2016, fls. 29, uma vez que, a interessada **Valdelice Ribeiro de Jesus**, não comprovou a dependência econômica e financeira com o ex-segurado José Alberto Ribeiro Biana, CPF nº 696.221.675-00, falecido em 27/08/2008, conforme certidão de óbito fls. 3.

A Coordenadoria Jurídica, por meio da informação nº 1447/2021, fls. 34, recomendou o arquivamento do presente processo, diante indeferimento do pedido pelo Instituto Previdência e em atenção ao art. 68, III da Constituição do Estado de Sergipe e do art. 4º, II, b, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer nº 1517/2021, fls. 38, da lavra do Douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, opinou pelo arquivamento do presente processo corroborando com o entendimento da Coordenadoria Jurídica.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 10:00:25
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:57:33

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO a informação da Coordenadoria Jurídica desta Corte que recomendou o arquivamento do presente processo, diante indeferimento do pedido pelo Instituto Previdência;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público Especial que opinou pelo arquivamento do presente processo, corroborando com o entendimento da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, decidir pelo **ARQUIVAMENTO,** do presente processo de Pensão Previdenciária, em razão da inexistência de Ato para apreciar a sua legalidade diante do indeferimento do pleito pelo SERGIPEPREVIDENCIA, uma vez que, a interessada **Valdelice Ribeiro de Jesus**, não comprovou a dependência econômica e financeira com o ex-segurado José Alberto Ribeiro Biana.

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente e Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/03/2022 10:00:25
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/03/2022 11:57:33